



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

LEI Nº 1848 DE 05 DE JUNHO DE 2019.

Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 935/2007 de 22 de janeiro de 2007 e dá outras providências.

A **Prefeita do Município de Quissamã**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Quissamã aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam acrescidos ao quadro dos empregados do Município, instituído pelo Anexo I da Lei Municipal nº 935/2007, 01 (uma) vaga para Professor Orientador Pedagógico I, 01 (uma) vaga para Professor Orientador Educacional I e 01 (uma) vaga para Professor Supervisor I.

Art. 2º – Em função do disposto no artigo anterior, os Anexos I da Lei Municipal nº 935/2007, passa a vigorar com os acréscimos e alterações neles inseridos.

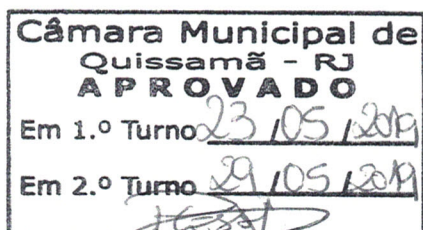
Art. 3º – As vagas do emprego de Professor II, serão especificadas por área de atuação ou especialidades por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º – As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária no orçamento vigente.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Quissamã, 05 de JUNHO de 2019.


MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



Luciano Pessanha
Presidente

Publicado no Jornal
Diário Oficial de Quissamã

Em 06/06/2019
Edição: 778


Rosângela de Souza
Coordenador de Apoio
Administrativo de Governo
Matrícula: 207



ANEXO I

Empregos da Parte Permanente do Quadro de Pessoal

Empregos	Área de Atuação	Nº de Vagas	Carga Horária	Nível Salarial	Habilitação mínima
Professor I Tradutor e Intérprete de Libras	1º Segmento do Ensino Fundamen- tal e Educação In- fantil	01	30 h	I	Formação em nível médio na modalidade normal ou superior em pedagogia, acrescido a curso de Instrutor de Libras em Instituição Competente e Credenciada, com competência e fluência em LIBRAS com aprovação em exame de Proficiência em LIBRAS, promovido pelo Ministério da Educação – MEC ou acrescido de curso de extensão em Libras com carga horária mínima de 120 horas
		01		II	Formação em nível superior ou outra graduação correspondente a áreas específicas, do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente.
		01		III	Formação em nível de especialização lato sensu em cursos na área de educação, com duração mínima de 360 horas.

to

P



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

Professor I Braille		01		I	Formação em nível médio, na modalidade normal, acrescido a curso de Técnica de Leitura e Escrita no Sistema Braille, Metodologia e Técnicas no cálculo do SOROBÃ, Orientação e Mobilidade e qualificação em alfabetização no Sistema de Leitura e Escrita Braille, em instituição competente e credenciada com carga horária mínima 120 horas.
		01		II	Formação em nível superior ou outra graduação correspondente a áreas específicas, do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente.
		01		III	Formação em nível de especialização lato sensu em cursos na área de Braille, com duração mínima de 360 horas.
		01		I	Formação em nível médio, na modalidade normal.

Jo

P



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

Professor I Apoio Educa- cional		01		II	Formação em nível superior ou outra graduação correspondente a áreas específicas, do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente.
		01		III	Formação em nível de especialização lato sensu em cursos na área de educação, com duração mínima de 360 horas.

Empregos	Área de atuação	Nº de Vagas	Carga horária	Nível salarial	Habilitação mínima
Professor I	1º segmento do ensino fundamental e educação infantil	236	30 h	I	Formação em nível médio, na modalidade normal.
		184	25 h		
		25	22 h		
		02	20 h		
		74	30 h	II	Formação em nível superior ou outra graduação correspondente a áreas específicas, do currículo, com formação
		64	25 h		
		05	22 h		

P



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro –
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

		04	20 h		pedagógica, nos termos da legislação vigente.
		60	30 h	III	Formação em nível de especialização <i>lato sensu</i> em cursos na área de educação, com duração mínima de 360 horas.
		47	25 h		
		03	22 h		
Professor II	2º segmento do ensino fundamental	109	25 h	I	Formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas específicas, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente.
		15	20 h		
	Educação Física, Matemática, Língua Portuguesa, Ciências, História Geografia, Inglês.	109	25 h	II	Formação em nível de especialização <i>lato sensu</i> , em cursos na área de educação, com duração mínima de 360 horas.
		12	20 h		

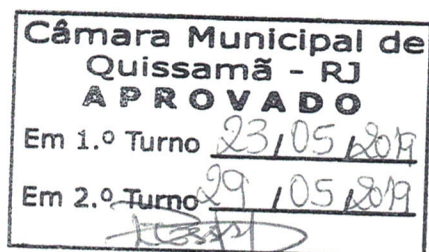
2



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

Professor Supervisor Educacional	inspeção, supervisão e orientação educacional.	08		II	Formação em nível de especialização <i>lato sensu</i> em cursos na área de educação, com duração mínima de 360 horas.
----------------------------------	--	----	--	----	---

Empregos	Área de atuação	Nº de vagas	Carga horária	Nível salarial	Habilitação mínima
Psicopedagogo	Suporte em Psicopedagogia	02	25 h	I	Formação superior em Educação ou Psicologia com Pós-Graduação em Psicopedagogia Institucional.
		02	25 h	II	Formação Superior em Psicopedagogia, Educação ou Psicologia e Especialização em Psicopedagogia e em Psicopedagogia Clínica.



Luciano Pessanha
Presidente